

## **CONTRATO Nº 12/2021**

### **Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI) e GPC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-015, neste ato representada por sua Presidente, Geovana Gessner, doravante denominada CONTRATANTE e **GPC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada por seu sócio administrador, José Rafael Corrêa, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo, firmam o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas explicitadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria na área de Contabilidade e de Controle Interno à AMAVI, ao Conselho dos Contabilistas Municipais (CONCONTÁBIL) e ao Conselho dos Controladores Internos (CONCONTROLE) da AMAVI, com foco nos temas envolvendo aspectos contábeis da gestão pública municipal tais como:

- a) Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito;
- b) Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial;
- c) Orientações quanto à execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88;
- d) Orientações quanto às despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88;
- e) Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.
- f) Disponibilização do Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- g) Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e nas prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e semestrais para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge;

- h) Organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros;
- i) Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas;
- j) Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ente, através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais;
- k) Apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, quanto na demonstração do cumprimento das metas quadrimestrais fiscais, em cumprimento ao §4º do art. 9º da LC 101/00;
- l) Elaboração de orientações quanto a execução de verificações/auditorias preventivas nas diversas áreas de atuação dos municípios, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas das controladorias municipais no Alto Vale do Itajaí;
- m) Desenvolvimento de propostas de atuação e desenvolvimento de atividades coordenado junto à plataforma de planejamento (sistema controle interno da AMAVI), disponível para todos os Municípios do Alto Vale do Itajaí;
- n) emissão de pareceres específicos para temas que envolvam a análise e interpretação da Legislação vigente, com relação aos temas da área de contabilidade e da área de controle interno relacionados também à execução orçamentária, financeira e patrimonial e afins;
- o) desenvolvimento e treinamentos presenciais ou através de plataforma “on-line” de temas específicos de acordo com a demanda, nas áreas de atuação da contabilidade pública e controle interno.

1.2. Todos os serviços a serem realizados devem ser solicitados através da AMAVI.

1.3. Os serviços serão prestados de forma presencial e a distância:

1.3.1. Dos serviços presenciais:

- a) No mínimo um dia por mês, a CONTRATADA prestará serviços na sede da contratante, ou em local que ela designar;
- b) A prestação de serviço neste dia pode ser em forma de assessoria/consultoria ou em capacitação;
- c) A contratada poderá atender, conforme agenda em sua sede no município de Blumenau.

1.3.2. Dos serviços a distância:

- a) A contratada receberá demandas através de contato telefônico, mensagens de WhatsApp (47)99182-0918 ou por e-mail (rafacorrea.bnu@gmail.com), sendo que terá 24 horas para se manifestar;
- b) A contratada poderá prestar os serviços através de videoconferência, conforme agenda e demanda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de honorários mensais.

2.2. O pagamento dos valores mensais terá por vencimento o 10º (décimo) dia do mês

seguinte ao da prestação do serviço.

2.3. O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula será realizado mediante o recebimento do relatório mensal de atividades e da nota fiscal, enviados eletronicamente para o e-mail [amavi@amavi.org.br](mailto:amavi@amavi.org.br), que serão devidamente conferidos e aprovados pelo gestor deste contrato.

2.4. O pagamento dos valores mensais será efetuado através de depósito bancário na conta: Banco 085 – Itaú / Agência 7008 / Conta Corrente: 72438-2;

2.4.1. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

2.5. No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal da CONTRATADA, bem como eventuais encargos legais devidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

2.6. Fica estipulado entre as partes que eventuais despesas com deslocamento, cópias e contratação de serviços de terceiros (motoboy, diligências), decorrentes do cumprimento dos serviços objeto deste contrato e necessárias para a execução dos serviços, a serem efetuadas pela CONTRATADA, caso adiantadas pela mesma, deverão ser integralmente ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) fiscal(ais), ressaltando que, a título de ressarcimento por valores despendidos com abastecimento (combustível), será devido o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado.

2.7. O atraso no pagamento de qualquer verba devida à CONTRATADA ensejará aplicação de multa de 2% sobre o saldo devido, além de juros de 1% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.2. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato.

4.2. A responsabilidade da CONTRATADA e/ou de seus profissionais por qualquer dano à CONTRATANTE e às partes a ela relacionadas que possa aos primeiros ser atribuído em razão da execução ou inexecução do objeto deste contrato terá o valor de eventual indenização limitado ao valor de honorários recebidos pela CONTRATADA até a data do evento danoso.

4.3. É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que esta possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir necessárias à execução dos serviços ajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. Este contrato tem vigência de SEIS MESES, a contar de 1º de julho de 2021.

6.1.1. Na inexistência de acordo específico, o presente contrato será automaticamente renovado por DOZE meses, sendo adotado como critério de reajuste de remuneração a variação do INPC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por e-mail, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte.

8.1.1. Caso alguma das partes promova a rescisão antecipada em momento distinto do previsto na cláusula 8.1, deverá pagar o equivalente a 50% dos valores devidos a título de contraprestação mensal, relativo ao período de vigência remanescente.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato.

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a obrigação de umas das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no inciso I c/c II do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que porventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 01 de julho de 2021.

GEOVANA  
GESSNER:008  
63065961  
Assinado de forma digital por GEOVANA GESSNER:00863065961  
Dados: 2021.07.07  
Geovana Gessner  
Presidente da AMAVI

*José Rafael Corrêa*  
José Rafael Corrêa  
GPC – Assessoria e Consultoria Ltda.

## Testemunhas:

EVELINA ELISABETH ROSA  
ZUCATELLI:89148720925  
Assinado de forma digital por EVELINA ELISABETH ROSA ZUCATELLI:89148720925  
Dados: 2021.07.02 11:05:14 -03'00'  
Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli  
CPF 891.487.209-25

Paulo Roberto Tschumi  
CPF 292.781.639-53